

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2026 - 2027**



CONTEC
BRASIL

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

01.09.2026 / 31.08.2027

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

Sumário:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS	5
CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL	7
CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	7
CLAUSULA 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO	7
CLAUSULA 4ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	8
CLAUSULA 5ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO	8
CLAUSULA 6ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ	8
CLAUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL	9
CLÁUSULA 8ª - REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS PRESTADAS	9
CLÁUSULA 9ª – HORAS-EXTRAS	10
CLAUSULA 10 – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO	10
CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	11
CLÁUSULA 12 – DIA DO PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 13 – PAGAMENTOS RELATIVOS A EXERCÍCIO INTERINO DE FUNÇÃO COMISSIONADA	11
CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES	11
CLÁUSULA 15 – PROMOÇÕES AUTOMÁTICAS	12
CLÁUSULA 16 – ISONOMIA DE FUNÇÃO COMISSIONADA ENTRE SUPERVISOR DE AGÊNCIA, CENTRAL E DIREÇÃO GERAL	12
CLÁUSULA 17 – AUSENCIAS ABONADAS	12
CLÁUSULA 18 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE	12
CLÁUSULA 19 – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS	13
CLÁUSULA 20 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO	14
CLÁUSULA 21 – LICENÇA MATERNIDADE	14
CLÁUSULA 22 – HORÁRIO AMAMENTAÇÃO	14
CLÁUSULA 23 – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE	15
CLÁUSULA 24 – LICENÇA ADOÇÃO	15
CLÁUSULA 25 - LICENÇA ESPECIAL	15
CLÁUSULA 26 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO	15
CLÁUSULA 27 - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL ..	16
CLÁUSULA 28 – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA OS HOMOAFETIVOS	17
CLÁUSULA 29 – PONTO ELETRÔNICO	17
CLÁUSULA 30 – JORNADA DE TRABALHO	18
CLÁUSULA 31 – JORNADA DE TRABALHO NO TELETRABALHO	19
CLÁUSULA 32 – BANCO DE HORAS	19

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

CLÁUSULA 33 – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL, DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EVENTOS EM DIAS ÚTEIS.....	21
CLÁUSULA 34 – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO	21
CLÁUSULA 35 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO.	22
CLÁUSULA 36 – MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO/SEQÜESTRO	23
CLÁUSULA 38 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA.....	24
CLÁUSULA 39 – PREVENÇÃO A DOENÇAS E ACIDENTE DE TRABALHO	24
CLÁUSULA 40 – POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER, DOENÇAS CARDIOVASCULARES, DOENÇAS CONTAGIOSAS E DST.....	25
CLÁUSULA 41 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE	25
CLÁUSULA 42 – DA ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE POSSUEM DEPENDENTES PCD's.....	26
CLÁUSULAS SINDICAIS.....	27
CLÁUSULA 43 - ACESSO A DIRIGENTES SINDICAIS E DA AEBA.....	27
CLÁUSULA 44 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL	27
CLÁUSULA 45 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA – AEBA	28
CLÁUSULA 46 – REUNIÕES SINDICAIS	28
CLÁUSULA 47 – DELEGADOS SINDICAIS	28
CLÁUSULA 48 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE	29
CLÁUSULA 49 - SINDICALIZAÇÃO	29
CLÁUSULA 50 – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES	30
CLÁUSULA 51 – COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO	30
CLÁUSULA 52 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	30
CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	31
CLÁUSULA 53 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.....	31
CLÁUSULA 54 – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA	31
CLÁUSULA 55– DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.	31
CLÁUSULA 56 - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO	31
CLÁUSULA 57 - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, POS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.....	31
CLÁUSULA 58 - APORTE DE RECURSOS PARA A CASF	31
CLÁUSULA 59 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS	32
CLAUSULA 60 – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES.....	32
CLÁUSULA 61 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO E EXPLOSÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS.....	32
CLÁUSULA 62 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO	33

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL	33
CLÁUSULA 64 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL	35
CLÁUSULA 65 - ACIDENTES DE TRABALHO	35
CLÁUSULA 66 - ISONOMIA	35
CLÁUSULA 67 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR.....	35
CLÁUSULA 68 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	35
CLÁUSULA 69 - EXTENSÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS.....	35
CLÁUSULA 70 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	35
CLÁUSULA 71 – SEGURANÇA BANCÁRIA.....	36
CLÁUSULA 72 - ULTRATIVIDADE	36
CLÁUSULA 73 - NR 01 – GESTÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE MENTAL/DOENÇAS OCUPACIONAIS	36
CLÁUSULA 74 – PCCS PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	37
CLÁUSULA 75 – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP).....	37
CLÁUSULA 76 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS.....	37
CLÁUSULA 77 - DA EXCLUSIVIDADE DA DISPENSA	38
CLÁUSULA 78 - DA GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA E RISCO OPERACIONAL DIGITAL	38
CLÁUSULA 79 – VIGÊNCIA	39

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA	STATUS	VIGENTE (REF. CCT/MERCADO)	PROPOSTA SINDICATO (2026)	VISÃO DO SINDICATO E BENEFÍCIO
1ª Reajuste Salarial	Proposta		INPC + 10% de ganho real	Reposição salarial
3ª - Auxílio Refeição	Alteração	R\$ 48,00/dia	R\$ 70,00 /dia	Garantir alimentação de qualidade e compatível com os preços atuais.
4ª - Cesta Alimentação	Alteração	R\$ 835,99	R\$ 1.540,00	Elevação do poder de compra para o sustento familiar básico.
5ª - 13ª Cesta	Alteração	R\$ 835,99	R\$ 1.540,00	Isonomia com o valor mensal e proteção para afastados por 730 dias.
6ª - Auxílio Creche/Babá	Alteração	R\$ 630,42	R\$ 1.621,00	Cobrir o custo real de educação e cuidado infantil especializado.
9ª - Horas-Extras	Alteração	50%	80%	Remuneração justa pelo tempo extra e desestímulo à sobrecarga.
10ª - Adicional Noturno	Alteração	20% (após 22h)	50% (das 19h às 07h)	Compensar o maior desgaste físico e social do trabalho noturno ampliado.
19ª - Ausências Autorizadas	Alteração	2 a 5 dias (CLT)	Até 8 dias úteis	Humanização: tempo digno para luto, casamento e acompanhamento familiar.
26ª - Indenização Assalto	Alteração	~R\$ 189.000,00	R\$ 350.000,00	Proteção financeira robusta contra riscos inerentes à atividade.
31ª - Teletrabalho	Alteração	Aprox. R\$ 1.000 anual.	R\$ 2.400,00 anual.	Justiça nos Custos: Repassa ao banco custos de energia e internet gastos trabalhando de casa.
32ª - Banco de Horas	Alteração	Compensação integral	75% Pagas / 25% Banco	Garante dinheiro no bolso e limita o acúmulo excessivo de folgas.
55ª - Incorporação Função	NOVA	Não prevista (pós-2017)	Incorporação após 10 anos	Estabilidade financeira e combate à redução salarial abrupta.
56ª - Auxílio Graduação	Alteração	Bolsas limitadas	Reembolso Integral de Cursos/CPA	Incentivo direto à qualificação e certificações obrigatórias.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

57ª - Aporte CASF	NOVA	Reajuste limitado	Cobertura de Déficit + Reajuste ANS	Blindagem do plano de saúde contra má gestão ou rombos financeiros.
58ª - Monitoramento	NOVA		Fim da exposição e do WhatsApp	Foco na saúde mental: proibição de cobranças em meios particulares.
59ª - Isenção de Tarifas	NOVA	Pacotes padrão	Isenção Total p/ Ativos e Aposentados	Valorização do funcionário como cliente prioritário e isento.
60ª - Procedimentos Assalto	NOVA	Protocolos internos	Fechamento de Unidade + CAT	Protocolo de segurança focado no trauma psicológico, não só nos bens.
61ª - Estabilidade Assalto	Alteração	Indenização menor	Indenização de R\$ 520.000,00	Valorização máxima da vida e amparo total em casos críticos.
63ª - Homologação	NOVA	Feita na empresa	Obrigatória no Sindicato	Segurança jurídica: conferência rigorosa dos direitos na saída.
64ª - Acid. de Trabalho	Alteração	Regra básica CLT	Inclui trajeto e intervalo	Ampliação do conceito de acidente para proteger o ir e vir.
65ª - Isonomia	NOVA	Divisão por data	Mesmos direitos p/ todos	Fim da discriminação entre bancários novos e antigos.
68ª - Extensão Férias	NOVA	30 dias	35 dias (para +20 anos de Banco)	Recompensa pelo tempo de dedicação e maior tempo de descanso.
69ª - Seguro de Vida	Alteração	Coparticipação	Custo 100% do Banco	Proteção familiar gratuita garantida pela instituição.
70ª - Segurança	Alteração	Apenas agências c/ valor.	Todas as unidades.	Preservação da Vida: Vigilância e portas giratórias com detectores de metal em todas as unidades.
71ª - Ultratividade	NOVA	Perde vigência	Validade até novo acordo	Protege os direitos atuais caso a negociação futura atrase.
72ª - Saúde Mental/NR 01	NOVA	Não previsto na CCT.	Fiscalização dos bancos junto as normas da NR 01	Prevenção do Adoecimento: Gestão e prevenção da saúde mental/ doenças ocupacionais.
73ª - PCCS (Carreira)	NOVA	Sem definição	Proposta de Plano em 90 dias	Transparência e horizonte de crescimento salarial e de cargos.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

74ª - Adicional (AQP)	NOVA	Não existe	Adicional de 10% a 30% no salário	Ganho real permanente para quem investe em Especialização/Mestrado.
75ª - Consignados	NOVA	Sem carência	Pausa de 6 meses s/ juros/mora	Alívio financeiro estratégico para o bancário.
76ª Da dispensa	Nova		Vedado a dispensa imotivada	Garantia de concursados
77ª - Quebra Caixa/Digital	Nova	Valor fixo p/ numerário.	R\$ 810,00	Ajuda/Risco: Cobertura de faltas de numerário e/ou falhas técnicas.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará, em 01.09.2026, os salários e demais verbas de natureza salarial de seus empregados, praticados em 31/08/2026, no percentual equivalente ao INPC do período de 01/09/2025 a 31/08/2026, acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real.

CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Banco da Amazônia concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, na primeira quinzena do mês de fevereiro, com base na remuneração recebida no mês anterior.

Parágrafo Primeiro: O adiantamento na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para os meses de janeiro de 2027, sendo seu adiantamento creditado junto com o pagamento das férias.

Parágrafo Segundo: O adiantamento previsto no caput do presente artigo, serão extensivos a todos os empregados que se encontrem afastados por doença ou acidente de trabalho, bem como à empregada em gozo de licença maternidade

CLAUSULA 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O BANCO concederá a seus empregados Auxílio Refeição no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), em 1º.09.2026. O valor previsto nesta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses – 01/09/2025 a 31/08/2026, acrescido do aumento real de 10% (dez por cento), sem descontos, por dia de trabalho, por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro - O documento de legitimação do auxílio refeição adotado pelo BANCO será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo Segundo - O Auxílio Refeição será concedido, antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Terceiro - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Quarto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza salarial, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores, da Portaria GM/MTE nº 03, de 1º.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002), da alínea “c”, § 9º, art. 28 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e do inciso III, § 9º, art. 214 do Decreto nº 3.048, de 06.05.1999, ajustando e assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do momento do início de seu pagamento, se anterior ou posterior à inscrição do empregador no PAT.

CLAUSULA 4ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula Auxílio Refeição, Auxílio Cesta Alimentação no valor mensal de R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais). Em 1º.09.2026 o valor previsto nesta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses – 01/09/2025 a 31/08/2026, acrescido do aumento real de 10% (dez por cento). por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, cartões ou outros meios eletrônicos de pagamentos, junto com a entrega do auxílio refeição, observadas as mesmas condições estabelecidas na cláusula de auxílio refeição.

Parágrafo Primeiro - O documento de legitimação do auxílio cesta alimentação adotado pelo BANCO será revertido para tíquete ou outro meio que facilite o acesso ao auxílio, quando não for normalmente aceito pelos estabelecimentos conveniados no município.

Parágrafo Segundo - O Auxílio Cesta Alimentação é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro - O empregado afastado por acidente do trabalho ou por doença faz jus à Cesta Alimentação por um prazo de 730 dias contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Quarto - Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLAUSULA 5ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá até o dia 30.11.2026 a todos os seus empregados que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, décima terceira cesta alimentação sob a forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta reais). Em 1º.09.2026 o valor previsto nesta cláusula será corrigido pelo INPC/IBGE acumulado do período de 12 (doze) meses – 01/09/2025 a 31/08/2026, acrescido do aumento real de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade na data da concessão.

Parágrafo Segundo - O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, por um prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, contados do primeiro dia por afastamento do trabalho.

CLAUSULA 6ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

O BANCO reembolsará aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 1.621,00 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1º.09.2026, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

Parágrafo Primeiro - O pedido de reembolso deverá ser feito pelo empregado, após o efetivo pagamento, mediante apresentação do respectivo comprovante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Quando ambos os cônjuges forem empregados do banco o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao BANCO, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

Parágrafo Terceiro - O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Parágrafo Quarto - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - O benefício de que trata esta cláusula tem caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

CLAUSULA 7ª - AUXÍLIO FUNERAL

O BANCO pagará aos seus empregados, auxílio funeral no valor correspondente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pelo falecimento de cônjuge, companheira(o) inclusive do mesmo sexo, inscritos no BANCO ou no INSS e de filhos menores de 18 (dezoito) anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o óbito.

Parágrafo Primeiro - O BANCO fica desobrigado de conceder o benefício mencionado no caput, desta cláusula, caso o empregado o receba através de entidade de Previdência Privada ou Plano de Saúde, dos quais o BANCO seja patrocinador, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA 8ª - REPOSIÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS E COMPENSAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS PRESTADAS.

As horas não trabalhadas poderão ser compensadas, a critério do empregado, observada a conveniência do serviço, como horas adicionais à jornada regular, na proporção de 1 hora não trabalhada para cada hora adicional prestada. Bem como as horas trabalhadas além da jornada poderão ser compensadas, a critério do empregado, observada a conveniência do serviço, como horas reduzidas à jornada regular, na proporção de 1 hora trabalhada para cada hora adicional prestada.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula não se aplica às horas não trabalhadas em decorrência de greve ou paralisação de empregados.

Parágrafo Segundo: As horas compensadas na quinzena de cada mês, não serão consideradas para efeito de desconto.

Parágrafo Terceiro: Quando o saldo de horas não trabalhadas for correspondente a uma ou mais jornadas de trabalho, também poderão ser compensadas, por solicitação do empregado, com a conversão de folgas oficiais, abonos ou licença prêmio, na proporção de 1 (uma) folga por jornada de trabalho, ficando eventual saldo remanescente pendente de compensação, na forma do caput.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Quarto: Quando o saldo de horas trabalhadas excedentes for correspondente a uma ou mais jornadas de trabalho, poderão ser compensadas com a utilização de folga, na proporção de 1(uma) folga por jornada de trabalho, observando o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, ficando eventual saldo remanescente pendente de compensação, na forma do caput.

CLÁUSULA 9ª – HORAS-EXTRAS

A jornada diária de trabalho dos empregados do Banco da Amazônia poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, e em face da necessidade de serviço, assegurando-se a remuneração de hora de trabalho extraordinário com o adicional de **80%** (Oitenta por cento) ao da hora normal, ou a compensação das horas extraordinárias, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: As horas extras terão como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais.

Parágrafo Segundo: O valor das horas extraordinárias será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando o Banco, em relação a essas verbas, desobrigado do cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o crédito seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: O percentual contido no “caput” supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto: Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Parágrafo Quinto: Computam-se para pagamento de hora extra, o saldo de horas trabalhadas e não compensadas.

CLAUSULA 10 – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim definido aquele prestado entre às 19h (dezenove horas) e as 7h (sete horas), será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de prestação do serviço em jornada noturna, pelo empregado, posteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês em curso, o adicional noturno calculado sobre as horas trabalhadas nesta condição poderá ser pago até o final do mês subsequente e terá como base de cálculo o salário do mês do pagamento, ficando o banco desobrigado do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

Parágrafo segundo - Ao efetuarem o pagamento do adicional noturno, o banco dará cumprimento as obrigações acessórias por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais, que substituiu o e-Social, enviando as informações relativas ao adicional noturno juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

Parágrafo Terceiro - Considera-se exclusivamente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho, ainda que em regime de teletrabalho, à distância ou remoto, iniciada entre 19h (dezenove horas) e 02h30 (duas horas e trinta minutos), independentemente de encerrar-se em horário diurno.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

CLÁUSULA 11 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

É facultado ao empregado, a título de remuneração de férias de que trata o artigo 145 da CLT, a antecipação de 01 (um) salário vigente na época da concessão das férias, assegurando-lhe o direito de devolver o respectivo valor em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês imediatamente seguinte à concessão das férias, desde que requerido pelo empregado até 15 (quinze) dias antes do início do gozo de férias.

Parágrafo Único: A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado.

11

CLÁUSULA 12 – DIA DO PAGAMENTO

O Banco da Amazônia efetuará o pagamento do salário dos empregados todo dia 23 de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Caso dia 23 caia em dia não útil, o pagamento será no último dia útil anterior ao dia 23.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de prestação de serviços pelo empregado que repercutam em parcelas de natureza salarial e que recaiam após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão calculadas sobre as horas trabalhadas do mês do evento de sua ocorrência e serão pagas até o final do mês subsequente, tendo como base de cálculo o salário do mês da prestação do serviço, ficando o banco desobrigado do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do art. 459 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A hipótese prevista no parágrafo anterior será aplicada, de igual forma, nas ausências ocorridas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo Quarto: Ao efetuar o pagamento das verbas, bem como a compensação prevista no parágrafo acima, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das 3 Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e Social), enviando as informações relativas no parágrafo segundo e terceiro juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 13 – PAGAMENTOS RELATIVOS A EXERCÍCIO INTERINO DE FUNÇÃO COMISSIONADA

O pagamento referente ao exercício de funções comissionadas interinas será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado, com base no salário do mês em que essas funções foram prestadas e será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento.

Parágrafo único: Ao efetuar o pagamento dos valores referente ao exercício de funções comissionadas interinas, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DE PROMOÇÕES

O Banco garantirá que o pagamento das diferenças salariais resultante de promoções seja efetuado pelo valor das tabelas salariais vigentes na data do pagamento.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Primeiro: O Banco se compromete a publicar a relação de empregados promovidos até o dia 30 de junho do ano corrente da concessão da promoção.

Parágrafo Segundo: As promoções, quando de sua publicação, serão pagas retroativas a janeiro do ano de publicação dos resultados.

Parágrafo Terceiro: Ao efetuar o pagamento dos valores referente as diferenças salariais resultantes da promoção, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão

e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

Parágrafo Segundo - O BANCO, garantirá aos gerentes de relacionamento, o acesso para o nível avançado, desde que detenham os requisitos exigidos;

CLÁUSULA 15 – PROMOÇÕES AUTOMÁTICAS

O Banco se compromete a efetivar promoção de TB1 e TC1 para TB2 e TC2, respectivamente, completados 180 (cento e oitenta) dias de efetivos serviços prestados ao Banco.

CLÁUSULA 16 – ISONOMIA DE FUNÇÃO COMISSIONADA ENTRE SUPERVISOR DE AGÊNCIA, CENTRAL E DIREÇÃO GERAL

As partes estabelecem que, durante a vigência deste acordo, o adicional de função comissionada paga aos Supervisores das Agências serão iguais aos Supervisores das Centrais e Direção Geral, bem como, a jornada normal de trabalho dos bancários supervisores será de 8 (oito) horas diárias, enquadrando-os no previsto no §2º do artigo 224 da CLT.

CLÁUSULA 17 – AUSENCIAS ABONADAS

Por força do presente Acordo Coletivo, nos limites de sua vigência, e a partir da data de aniversário da admissão dos empregados admitidos a partir de 14.10.1996, serão asseguradas 5 (cinco) faltas abonadas, facultada a possibilidade de conversão em espécie, não acumulável com a folga, a serem utilizadas obrigatoriamente até a data do próximo aniversário de admissão.

Parágrafo Único: A cada dia de falta não abonada dentro do período aquisitivo, o empregado perderá o direito de utilizar as ausências abonadas em questão, na mesma proporção.

CLÁUSULA 18 – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O Banco abonará a falta ao serviço para os seus empregados estudantes nos dias de atividades avaliativas obrigatórias ou exame vestibular, todas destinadas a avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso em faculdades, quando realizadas por estabelecimento de ensino reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o horário de trabalho. Neste caso, o empregado deverá apresentar requerimento à empresa discriminando o exame ou a atividade avaliativa obrigatória, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

CLÁUSULA 19 – AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Sem prejuízo da respectiva remuneração, serão concedidas aos empregados as seguintes ausências autorizadas:

I – FALECIMENTOS:

a) de parentes do empregado (a):

1. Pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro (a) inclusive do mesmo sexo, inscritos no Banco ou no INSS, irmãos, avós, bisavós, netos e bisnetos – 8 dias úteis consecutivos, a contar da data do falecimento;
2. sogros, genros e noras – 6 dias corridos;
3. cunhados, tios e sobrinhos – 3 dia.

b) de parentes do cônjuge ou companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, inscrito no Banco ou no INSS:

1. filhos e tutelados – 8 dias úteis consecutivos;
2. avós, pais, padrasto, madrasta, netos, genros e noras – 6 dias corridos, a contar da data do falecimento;
3. irmãos, cunhados, tios e sobrinhos – 3 dia.

II – CASAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – 8 dias corridos a contar da data do evento;

III – NASCIMENTO DE FILHOS – 20 dias consecutivos ao pai, no transcurso dos primeiros 20 dias de vida do filho;

IV– ADOÇÃO DE CRIANÇAS COM ATÉ 96 MESES DE IDADE – 20 dias consecutivos ao pai adotante, no transcurso dos primeiros 20 dias contados da data de comprovação da adoção;

V – DOAÇÃO DE SANGUE – 1 dia por doação, na data da doação ou até o dia seguinte;

VI- INTERNAÇÃO HOSPITALAR – Para acompanhamento de cônjuge companheiro (a) inclusive do mesmo sexo inscritos no BANCO, ou no INSS, filhos, enteados, adotados, tutelados, menor sob guarda, pais, padrasto e madrastas – 3 dias úteis por semestre;

VII - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 14 A CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO/ODONTOLÓGICO OU PSICOLÓGICO – até 2 dias úteis por ano, por filho ou dependente, menores de 14 anos mediante comprovação, em até 48 horas;

VIII - ACOMPANHAR FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA EM CONSULTA/TRATAMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO OU PSICOLÓGICO – 3 dias úteis por ano, por filho ou dependente com deficiência, sem limite de idade, mediante comprovação, em até 48 horas;

IX– COMPARECIMENTO A JUÍZO – nos termos da Lei nº 9.853, de 27.10.1999;

X – AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE AJUDAS TÉCNICAS - O BANCO abonará as horas de ausências, durante a jornada de trabalho, para os empregados com deficiência, a serem utilizadas para aquisição, manutenção ou reparo de ajudas técnicas (cadeiras de rodas, muletas, etc.), com limite de uma jornada de trabalho por ano.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Primeiro: Para efeitos do inciso I, “a”, desta cláusula, o empregado deverá comprovar ao BANCO, por escrito e antecipadamente, na forma dos normativos internos, a condição do enteado, com nome e qualificação civil respectivos.

Parágrafo Segundo: Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos do inciso III e IV, desta cláusula, a ampliação de 10 (dez) para 20(vinte dias) consecutivos fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

14

Parágrafo Quarto: Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado estiver trabalhando, ainda que parcialmente, a data do óbito será abonada, iniciando-se a contagem do período de afastamento no primeiro dia subsequente ao evento.

CLÁUSULA 20 – ANUALIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

Fica mantido, aos empregados que fazem jus (os admitidos até 2 de outubro de 1996), o período anual de aquisição da licença-prêmio, observada a seguinte forma de concessão: a partir do sexto ano, inclusive, na proporção de 18 (dezoito) dias (optantes pelo PCS/94) ou 24 (vinte e quatro) dias (não optantes pelo PCS/94), ambos corridos.

Parágrafo Primeiro: Será facultada aos empregados a utilização da licença prêmio em descanso ou a sua conversão em espécie.

Parágrafo Segundo: A utilização da licença prêmio em descanso deverá ocorrer em dias corridos. Caso o empregado opte por fracionar a utilização deverá retornar ao trabalho antes de iniciar o novo período de descanso.

Parágrafo Terceiro: A aquisição anual da licença prêmio é considerada vantagem pessoal.

CLÁUSULA 21 – LICENÇA MATERNIDADE

O Banco assegurará às suas funcionárias Licença Maternidade de 180 dias, na forma da Lei nº 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã).

CLÁUSULA 22 – HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

O Banco concederá à empregada, com filho em idade de amamentação, o direito a redução de sua jornada de trabalho em 01 (uma) hora por dia e por até 06 (seis) meses, contados do retorno ao trabalho, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de lactante.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício poderá ser fracionado em dois turnos de 30(trinta) minutos, condicionado ao pedido expresso da empregada.

Parágrafo Segundo: O benefício disposto no caput será concedido também ao pai, em caso de falecimento da mãe da criança.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

CLÁUSULA 23 – PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Assegurar-se-á à empregada gestante, mediante requerimento e com apoio em atestado de médico do Banco, o imediato remanejamento para outra instalação do Banco sem qualquer prejuízo salarial, quando, no seu local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, assim considerado após estudo promovido pelo Banco.

15

CLÁUSULA 24 – LICENÇA ADOÇÃO

O BANCO abonará, para empregadas ou empregados, que comprovadamente adotarem crianças, na forma da Lei, o afastamento de 120 dias contados a partir da data do termo de adoção definitiva ou de guarda provisória.

Parágrafo Primeiro: Mediante requerimento expresso, a ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do término da licença prevista no caput, o BANCO concederá prorrogação desta por mais 60 dias, nos termos da Lei 11.770/2008.

Parágrafo Segundo: O empregado requerente dos benefícios previstos no caput e no Parágrafo Primeiro não poderá cumulá-los com a licença paternidade, licença maternidade e respectiva prorrogação.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios previstos no caput, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo não poderão ser cumulados com idêntico direito requerido por cônjuge, companheira ou companheiro do(a) empregado(a).

Parágrafo Quarto: A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de gozo de férias imediatamente após o término da licença maternidade, independentemente da adesão do banco empregador ao Programa Empresa Cidadã, o exame médico de retorno ao trabalho poderá ser realizado após o gozo das férias.

CLÁUSULA 25 - LICENÇA ESPECIAL

O Banco assegurará ao empregado pai, a continuidade da licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias) prevista em Acordo Coletivo, nos termos da Lei, no caso de falecimento da mãe e sobrevivência do filho.

Parágrafo Primeiro: Caso o falecimento da mãe ocorra até 20 (vinte) primeiros dias contados do parto, a presente cláusula, por ser direito mais benéfico, se sobrepõe à cláusula específica denominada “AUSÊNCIAS AUTORIZADAS”, subitem “Nascimento de Filhos”, previstas neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a mãe não seja beneficiária de licença maternidade, o benefício será concedido a partir do nascimento do filho.

CLÁUSULA 26 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO

O Banco pagará, para os efeitos do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal, uma indenização de **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil) no caso de morte ou incapacidade permanente, a favor do empregado do Banco ou de seus dependentes legais, em consequência de assalto tentado contra o Banco ou contra o empregado, a serviço do Banco, consumado ou não.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Primeiro: A indenização de que trata esta cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do Banco, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo: Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no “caput”, sem definição quanto à invalidez, o Banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao Banco.

16

CLÁUSULA 27 - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL.

O Banco coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado contra os colaboradores. Para tanto deverá implantar programa com o acompanhamento das entidades sindicais que inclua as seguintes medidas:

- a) Realização de cursos e seminários periódicos sobre o tema voltados aos empregados e administradores;
- b) Produção de materiais de orientação aos gestores e esclarecimentos aos bancários;
- c) Criação de manual de conduta que coíba práticas de gestão que afrontem a dignidade dos empregados;
- d) Inclusão nos cursos para gestores treinamento específico para o tema;
- e) Realização de campanha interna com cartazes, folders, cartilhas e outros materiais;
- f) Normatização dessas práticas como passíveis de punição;
- g) Criação de mecanismos que possibilitem a denúncia, garantida a preservação do denunciante;
- j) Avaliação dos resultados da aplicação do programa, com a participação das entidades e do Banco.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao empregador averiguar a prática de assédio moral e outras formas de violência organizacional tomando as medidas necessárias para coibi-las.

Parágrafo Segundo: Caberá a Sindicato quando tomar conhecimento das práticas de assédio moral e outras formas de violência organizacional encaminhar denúncia ao Banco, anexando as evidências, para apuração pelas instâncias da instituição.

Parágrafo Terceiro: As denúncias serão apuradas conforme Regime Disciplinar do Banco.

Parágrafo Quarto: A pessoa assediada não poderá sofrer demissão sem justa causa, entendendo-se como tal a que não for por justa causa. Esse impedimento perdurará do dia da denúncia até dois anos após o ato do Comitê que julgar a conduta irregular comportamental.

Parágrafo Quinto: Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, moral ou violência organizacional, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha, pelo prazo de dois anos;

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Sexto: Confirmados os fatos, o empregado responsável pelo assédio ou violência organizacional comprovado deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

Parágrafo Sétimo: Confirmado os fatos pela instância apuradora, a vítima poderá ter as despesas médicas e com medicação reembolsadas, desde que não seja coberto pelo plano de saúde do(a) empregado(a), após apresentação de recibos do médico assistente, notas e/ou cupons fiscais da medicação prescrita, após validação do médico do trabalho do Banco e até o limite mensal do valor de referência do Programa de Saúde Amazônia.

17

Parágrafo Oitavo: A suspensão do reembolso previsto no parágrafo anterior ocorrerá mediante a alta médica e a suspensão do uso da medicação prescrita ou no máximo de 2 anos, o que for menor.

CLÁUSULA 28 – ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA OS HOMOAFETIVOS

O Banco da Amazônia se compromete a estender as vantagens legais ou contratuais que se aplicam aos parceiros (as) de trabalhadores (as) abrangidos por este presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, aos casos em que a relação de união civil decorra de relacionamento homoafetivo, devidamente comprovada, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, 06.08.2010 (D.O.U. de 11.08.2010).

CLÁUSULA 29 – PONTO ELETRÔNICO

O Banco manterá SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, nos termos do § 2º do Art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO terá as seguintes premissas:

1. Disponibilidade e acessibilidade ao sistema no local de trabalho dos empregados, para o registro dos horários de trabalho e consulta;
2. Identificação do Banco e dos empregados nos registros de ponto;
3. Possibilidade de extração eletrônica e impressa pelo empregado, Banco e órgãos fiscalizadores, a qualquer tempo, dos registros realizados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO não comportará em sua operacionalização:

1. Restrição ao registro do ponto pelo empregado;
2. Registro automático do ponto;
3. Autorização prévia ao empregado para registro de sobre jornada;
4. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Quando decorrente de erro, será permitida a alteração ou a eliminação do registro de ponto sob a justificativa formal do empregado ao seu superior hierárquico para a regularização, na forma dos normativos internos respectivos.

Parágrafo Quarto: A entidade sindical, através dos seus representantes, poderá solicitar reunião para sempre que houver denúncia quanto a procedimentos contrários à legislação, ao acordo coletivo de trabalho e às normas internas respectivas.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a reunião referida no Parágrafo Quarto desta cláusula, uma vez constatadas as denúncias, deverão as partes, estabelecer prazo razoável para solução de todas as pendências, sob pena de ajuizamento de ação de descumprimento pela Entidade Sindical, Federações ou Confederações.

Parágrafo Sexto: O SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO inibirá até a marcação inicial da jornada, bem como o bloqueará após o término, o acesso aos sistemas internos e rede do Banco;

Parágrafo Sétimo: As partes signatárias reconhecem que o SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO atende as exigências do artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

Parágrafo Oitavo: O Banco se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelas entidades sindicais, os registros de jornada dos empregados.

CLÁUSULA 30 – JORNADA DE TRABALHO

As partes ajustam entre si que a jornada de trabalho deverá estar disciplinada em norma interna e em obediência a CLT, no que não conflitar no disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam entre si que os intervalos de repouso ou alimentação terão duração mínima de 15 (quinze) minutos, aos empregados que possuem jornada de seis horas. Caso ocorra extrapolação deverá ser compensada no final da jornada.

Parágrafo Segundo: As partes ajustam entre si que os empregados com jornada de oito horas e aqueles que, eventualmente, prorrogarem a jornada de seis horas, poderão, se for do seu interesse, reduzir o intervalo intrajornada para 30 minutos.

Parágrafo Terceiro: As partes ajustam entre si aos empregados que possuem jornada superior a seis horas poderão ser realizados em grade de horário 4h x 4h; 5h x 3h; 6h x 2h, respeitado o intervalo intrajornada prevista no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quarto: As partes ajustam entre si que jornada em escala de revezamento compreende o trabalho realizado em Unidades que, por força do processo de automação bancária ou em razão das características das atividades necessitem funcionar ininterruptamente e/ou habitualmente aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: O empregado que trabalhar em regime de escala de revezamento em unidade previamente autorizada fará jus a 2 (duas) folgas por trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, respeitando a sua jornada contratual diária e semanal, mantendo o direito à hora noturna e às horas extras, quando realizadas.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá acumular até 30 dias de folga, no entanto, estará impedido de trabalhar em regime de escala de revezamento enquanto tal situação permanecer.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima, fica facultada as partes, em comum acordo, converter em espécie as folgas decorrentes do trabalho em escala de revezamento.

Parágrafo Oitavo: O Banco proporcionara aos seus empregados a pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados nas atividades repetitivas, conforme o que estabelece a NR 17, a ser realizada na

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

própria unidade de lotação, em local diferente do seu posto de trabalho garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou da carga de trabalho em razão dessas pausas.

CLÁUSULA 31 – JORNADA DE TRABALHO NO TELETRABALHO

Fica pactuado entre as partes que o empregado em regime de Teletrabalho está isento de registro de ponto e controle de jornada.

Parágrafo Primeiro: O empregado continuará a exercer as mesmas atribuições, tarefas e funções ordinariamente desempenhadas, contudo, com trabalho realizado fora das dependências da Empresa, observando-se a jornada de trabalho contratual.

Parágrafo Segundo - O disposto no caput se aplica ao empregado em teletrabalho ou trabalho remoto, inclusive quando, eventualmente, estiver prestando serviços no estabelecimento do empregador.

Parágrafo Terceiro - O empregado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

Parágrafo Quarto - O empregado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto não está obrigado a atender demanda do empregador e o empregador não poderá obrigar o empregado a fazê-lo, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas, etc.), ou ainda realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso ou férias.

Parágrafo Quinto - Deverá ser observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação para participação em reuniões e outros eventos que exijam comparecimento às dependências do banco ou a outro local por ele indicado.

Parágrafo Sexto - O banco não arcará com o custeio de qualquer despesa decorrente do retorno à atividade presencial (e vice-versa) ou para comparecimento do empregado às dependências do banco, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados pelo empregado em teletrabalho ou trabalho remoto, fora da jornada de trabalho normal do empregado, não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo de trabalho.

Parágrafo Oitavo: A entidade sindical, através dos seus representantes, poderá solicitar reunião em Mesa, sempre que houver denúncia de empregados relativa a execução do Teletrabalho, assegurada a ciência prévia do Banco.

Parágrafo Nono: Constatada a pertinência da denúncia, as partes, em comum acordo, estabelecerão prazo razoável para sua resolução, bem como adoção de providências necessárias a vedação de ocorrências futuras.

CLÁUSULA 32 – BANCO DE HORAS

O Banco manterá sistemática de remuneração e compensação de horas extras com validade de 1 (um) ano.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Primeiro: Das horas extras prestadas pelo empregado durante o mês, parte será remunerada pelo Banco na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação e parte será registrada, para compensação em descanso ou folgas, observada a seguinte proporção:

Parágrafo Segundo Em todas as unidades do Banco da Amazônia, independentemente da Unidade do empregado, 75% (setenta e cinco por cento) das horas extraordinárias prestadas serão remuneradas em folha de pagamento, enquanto os 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes serão registrados no Banco de Horas para fins de compensação futura.

Parágrafo Terceiro: As Unidades do Banco da Amazônia S/A serão assim consideradas:

- I - Agências
- II - Posto de Atendimento Bancário;
- III - Superintendências Regionais;
- IV – Centrais
- V – Direção Geral

Parágrafo Quarto: As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, na licença-prêmio, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo Quinto: A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar a qualquer tempo, mediante acerto entre o empregado e o administrador da Unidade, ficando, entretanto, vedado o acúmulo de horas compensáveis em quantidade superior a 42 horas.

Parágrafo Sexto: O Saldo de Horas deverá ser zerado quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias, ou antes, da volta ao trabalho, após as férias.

Parágrafo Sétimo: Eventuais atrasos e não realização de jornada dos empregados poderá ser compensados com horas de crédito incluídas no banco de horas.

Parágrafo Oitavo: Empregados que não realizarem sua jornada normal de trabalho e que não possuírem horas de crédito no banco de horas, serão descontados em suas verbas salariais, na folha do mês seguinte ao da não realização da jornada **Parágrafo Oitavo:** O Banco poderá, nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima ou por conveniência administrativa, efetuar o pagamento das horas prorrogadas em quantidade superior à prevista do parágrafo primeiro ou mesmo o pagamento total em dinheiro.

Parágrafo Nono: Não sendo possível a compensação do saldo do banco de horas no período estabelecido no caput e no parágrafo décimo, o banco fará o pagamento das horas em espécie, com todos os reflexos cabíveis no mês subsequente ao encerramento do banco de horas.

Parágrafo Décimo: Os empregados poderão, se assim desejarem, no livre exercício de sua vontade, requerer adesão à regra diferenciada para prorrogação e compensação de horas trabalhadas em sistema de banco de horas, prevista neste parágrafo, segundo a qual o excesso de horas trabalhadas em um dia será compensado pela correspondente redução da jornada em outro dia, em até 6 (seis) meses, desde que a totalidade das horas trabalhadas a compensar não exceda à soma da jornada semanal de trabalho do empregado, respeitadas, em todos os casos, as disposições legais. Ao empregado que aderir ao banco de horas diferenciado previsto neste parágrafo, as horas registradas em banco de horas serão utilizadas para compensação, sendo-lhe garantido o direito de retornar ao banco de horas principal no semestre seguinte ao findar a adesão vigente, desde que requeira.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

CLÁUSULA 33 – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL, DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EVENTOS EM DIAS ÚTEIS

O empregado que, por interesse do serviço, for convocado a trabalhar pelo período de sua jornada diária em dia não útil, dia útil não trabalhado e evento em dia útil terá direito a folga.

Parágrafo Primeiro: O Banco assegurará aos empregados lotados nas dependências que, em razão das características de suas atividades necessitarem de trabalho em dia não útil ou dia útil não trabalhado, a concessão de 2 (dois) folgas por cada dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: O Banco assegurará aos empregados lotados nas dependências que, em razão das características de suas atividades, por interesse do serviço, necessitarem trabalhar nos eventos internos ou externo em dia útil em horário diverso do expediente normal, pela concessão de 1 (um) folga por dia.

Parágrafo Terceiro: O Banco comunicará formalmente o empregado com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Em eventos externos, o Banco para efeito de registro da participação/frequência confeccionará um formulário padrão para assinatura do empregado.

CLÁUSULA 34 – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que ficar de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: Será considerado sob regime de sobreaviso o empregado que previamente for designado para estar à disposição do Banco da Amazônia, independentemente do local, aguardando convocação para o atendimento de emergência.

Parágrafo Segundo: O empregado somente poderá entrar em regime de sobreaviso após cumprido o intervalo de descanso de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas contados do fim da jornada anterior de trabalho, conforme previsto no art. 382 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A convocação de empregado, escalado em regime de sobreaviso, poderá ser realizada por intermédio de ligação telefônica ou por outros meios eletrônicos.

Parágrafo Quarto: Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo Primeiro desta cláusula fica o empregado obrigado de atender a qualquer chamado.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado em regime de sobreaviso for acionado para desempenhar a atividade, o regime de sobreaviso será interrompido e se iniciará a sua jornada diária de trabalho regular de forma presencial ou remota, respeitado a carga horária diária, os intervalos entre e intrajornada e os valores da remuneração normal.

Parágrafo Sexto: Após iniciado a jornada de trabalho regular previsto no parágrafo quinto, os empregados poderão ter suas jornadas prorrogadas de forma justificada e não habitual, de acordo com as necessidades dos serviços, em número não excedente a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do sobreaviso será efetuado na folha do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado, será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Oitavo: Ao efetuar o pagamento do adicional de sobreaviso previsto no parágrafo sétimo, o Banco dará cumprimento às obrigações acessórias por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), enviando as informações relativas as funções comissionadas juntamente com os demais eventos da folha de pagamento, seguindo os mesmos prazos de transmissão e sem que tal procedimento seja considerado irregular.

22

CLÁUSULA 35 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA INTEGRALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

Fica assegurado ao empregado não aposentado, a integralização salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo empregado até a cessação do benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício previdenciário pelo INSS é condição para fazer jus a integralização salarial assegurada no caput.

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário a ser concedido pela Previdência Social, o Banco se compromete a pagar, a título de adiantamento, a remuneração bruta do empregado, ficando o mesmo ciente e obrigado a devolver os valores recebidos da previdência, no ato de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da integralização salarial previsto nesta cláusula, bem como os débitos correspondentes aos benefícios antecipados, deverá ocorrer na mesma data do pagamento regular dos salários.

Parágrafo Quarto: No caso de empregado aposentado pelo INSS e que continue trabalhando no Banco, fica resguardado o mesmo direito acima, sendo que a diferença paga pelo Banco será apurada entre a diferença da aposentadoria recebida do INSS e a remuneração da ativa. Devendo o empregado apresentar, conjuntamente com o Atestado Médico, o extrato do pagamento da aposentadoria atualizado.

Parágrafo Quinto: Havendo a cessação do benefício pelo INSS, o Banco suspenderá a integralização, assegurado o seu retorno em caso de novo afastamento pela concessão de benefício previdenciário;

Parágrafo Sexto: O Banco se compromete a pagar, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a título de adiantamento, a remuneração bruta do empregado cujo benefício previdenciário tenha cessado e tenha sido considerado inapto no exame de retorno, desde que tenha apresentado Pedido de Reconsideração/ Recurso Administrativo junto ao INSS ou tenha ajuizado ação contra a decisão do INSS. Para todos os efeitos fica o empregado obrigado a devolver a diferença entre os valores recebidos da previdência e o adiantamento efetuado pelo Banco, no ato do recebimento do benefício ou quando findar o prazo previsto neste parágrafo.

Parágrafo Sétimo: O Banco manterá, por até 4 (quatro) meses, o ressarcimento de Programa de Educação Continuada, para empregados afastados por licenças de tratamento de saúde.

Parágrafo Oitavo: A partir de 12 (doze) meses de licença-saúde, a cada período de 6 (seis) meses, é facultado ao Banco solicitar que o empregado se submeta a exame médico com o médico do trabalho da empresa ou credenciado pela Empresa, devendo, para isto, notificar o empregado, por carta registrada ou telegrama e, simultaneamente, noticiar o fato, por escrito, ao sindicato profissional respectivo.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Nono: Avaliado o empregado como em condições de exercer normalmente suas funções no Banco e havendo laudo do INSS corroborando essa avaliação, o Banco deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Décimo: Em caso de recusa do empregado de se submeter à avaliação médica prevista no Parágrafo Oitavo desta cláusula, o Banco deixará de pagar, de imediato, a complementação do auxílio.

Parágrafo Décimo Primeiro: A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

23

CLÁUSULA 36 – MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO/SEQÜESTRO

Na ocorrência das situações previstas na cláusula 25, e sem prejuízo da indenização ali prevista, o Banco assumirá a responsabilidade por prejuízos materiais e pessoais, devidamente comprovados, sofridos por empregados, ou seus dependentes, declarados como tais perante o Banco, em consequência de assalto ou de sequestro que atinja ou vise a atingir o patrimônio da Empresa, observado o limite estabelecido na cláusula 25 do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa da instituição financeira.

Parágrafo Segundo: O Banco fica obrigado a prestar todo o atendimento necessário (médico, assistente social e psicológico) ao bancário e sua família, por até um ano, podendo ser prorrogado mediante avaliação da área de saúde do Banco, em caso de ameaça de sequestro e outros delitos consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às dependências do Banco.

Parágrafo Terceiro: Em caso de assalto ou sequestro a qualquer dependência do Banco, deve ser feita comunicação imediata à CIPA, às entidades sindicais representativas dos empregados e, mediante avaliação do Comitê da Unidade, poderá ser suspenso o expediente ao público até que se restabeleçam as condições de segurança, sendo que os empregados diretamente afetados poderão ser dispensados do expediente nesse dia.

Parágrafo Quarto: Se os empregados ou os seus familiares tiverem de prestar depoimento em razão de sequestro ou assalto, o Banco lhes dará assistência jurídica enquanto não forem encerradas as investigações ou eventual processo judicial.

Parágrafo Quinto: Caso a assistência se torne necessária por mais de 1 ano, será mantido o benefício previsto no Parágrafo Segundo, por igual período, desta cláusula desde que haja parecer favorável de médico do Banco ou por ele indicado, a cada 6 meses.

CLÁUSULA 37 - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos previstos na legislação serão realizados, de preferência, por médicos especializados em Medicina do Trabalho, na própria Unidade de lotação do empregado, caso o Banco possua SESMT na localidade.

Parágrafo Primeiro: Nenhum empregado poderá ser dispensado sem o exame médico demissional a ser realizado até a data da homologação, que observará além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. Em caso de não comparecimento, sem justificativas, do empregado ao exame demissional agendado e previamente comunicado ao empregado, o processo demissional poderá seguir para as demais etapas.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Segundo: O Banco se obriga a realizar todos os exames médicos previstos no Art. 168 da CLT e na NR 7, quais sejam admissional, periódico, mudança de função, retorno e demissional, garantindo e primando sempre pela qualidade, sendo que o demissional deverá ser realizado independentemente da época em que se realizou o periódico.

CLÁUSULA 38 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA

O Banco obriga-se a dar cumprimento à NR-5, da Portaria 3.214/78, sendo as CIPA's constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pelo Banco.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e Vice-Presidente da CIPA, em exercício, indicarão os membros da comissão eleitoral, que, com apoio do Banco se responsabilizará pela organização do processo eleitoral. O Banco comunicará as entidades sindicais com 60 (sessenta) dias de antecedência o término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais interessadas na participação do processo eleitoral de que trata a presente cláusula deverão encaminhar correspondência ao Banco, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato dos membros da CIPA.

Parágrafo Terceiro: A CIPA deve ter acesso a todos os locais de trabalho, sendo que nas áreas de segurança a serem definidas pelo Banco serão discutidas durante as negociações permanentes as condições de sua acessibilidade, sendo vedado ao Banco impedir, limitar ou inibir suas ações, que redundem em prejuízo ao seu trabalho. Será permitido também o acesso da CIPA a todos os relatórios do corpo de bombeiros militar e da segurança patrimonial.

Parágrafo Quarto: O Banco se compromete de acordo com o calendário de reuniões encaminhado ao MTE ou quando solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela Coordenação da CIPA, a disponibilizar sala, computador e impressora para a realização de suas reuniões.

Parágrafo Quinto: Caso não seja possível o atendimento do disposto no parágrafo acima, o Banco em 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do expediente da CIPA, indicará o dia, horário e local em que será possível a reunião, não podendo esse prazo exceder a 05 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação em apreço.

CLÁUSULA 39 – PREVENÇÃO A DOENÇAS E ACIDENTE DE TRABALHO

A CIPA participará, conjuntamente com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e o Serviço Médico do Banco, da implementação de políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos empregados. O Banco se encarregará de proceder a mudança ou reforma e adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de doença de trabalho e ocupacional considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo: A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorrido nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelo empregado, devendo mensalmente ser

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

encaminhados ao sindicato cópia dos CAT's emitidos, e trimestralmente as informações do relatório estatístico.

Parágrafo Terceiro: O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou à sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento como as previstas nas NR's 5 e 9 da Portaria 3.214/78.

Parágrafo Quarto: Nos acidentes de trabalho ocorridos nas dependências do Banco ou a serviço deste, ou em doenças ocupacionais de seus empregados, o Banco custeará despesas havidas com hospitalização, tratamento fisioterápico, consultas médicas ambulatoriais, assistência psicológica (se indicada) e outras julgadas necessárias para recuperação da saúde do empregado, inclusive medicamentos, conforme avaliação do médico indicado pelo Banco.

Parágrafo Quinto: Aquando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação.

Parágrafo Sexto: O empregado que em razão de sequela resultante de acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, preferencialmente, a critério da empresa, na mesma dependência, em atividade similar que não lhe cause nenhum tipo de constrangimento, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidas na data do acidente, por um período de doze meses, sem caráter cumulativo.

Parágrafo Sétimo: Caso o empregado não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma outra dependência, após sua concordância.

Parágrafo Oitavo: O Banco apresentará cópia dos relatórios do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e do Programa Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, referente às agências localizadas na base dos sindicatos, quando solicitado or estes.

CLÁUSULA 40 – POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS, CÂNCER, DOENÇAS CARDIOVASCULARES, DOENÇAS CONTAGIOSAS E DST.

O Banco promoverá programas preventivos, através da intensificação das informações, com palestras e outros eventos afins e o patrocínio para a distribuição de material informativo entre os seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados.

CLÁUSULA 41 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

O Banco efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, por meio de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais acompanharão a perícia.

CLÁUSULA 42 – DA ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE POSSUEM DEPENDENTES PCD'S.

Com relação aos empregados que possuem filhos, enteados ou pessoa sob guarda ou tutela portador de patologia mental e/ou física que o caracterize como pessoa com deficiência (PCD), neuro divergente e/ou acometido de doença grave/rara, o banco com objetivo de proporcionar aos pais suporte para acompanhamento dos atendimentos terapêuticos que objetivam o desenvolvimento e progresso de habilidades motoras, cognitivas, adaptativas, socioemocionais e de linguagem, se compromete a adotar as seguintes medidas, em ordem de prioridade:

- I. O banco disponibilizará o regime laboral em teletrabalho em favor dos empregados(as) que possuam dependentes citados no caput, se solicitado pelo empregado(a) e compatível com o trabalho a ser realizado, após comprovado a necessidade e norma interna de teletrabalho;
- II. O banco assegurará a todos os empregados, que tenham dependentes na forma citada no caput, a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e sem compensação de jornada, mediante solicitação do empregado e comprovação pelo Banco, na proporção de até 01 (uma) hora para aqueles(as) com jornada de 06 horas e até 02 (duas) horas para os(as) com jornada de 08 horas;

Parágrafo Primeiro: Considera-se abrangidos por este artigo todas as pessoas que apresentem patologias de natureza física, mental, intelectual, sensorial ou de comunicação, de natureza definitiva, transitória ou transitória com cuidados permanentes, que resultem na obstrução da participação plena e efetiva da pessoa, perante à sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo Segundo: Considera-se como dependente todos os que estão sob a dependência financeira do empregado, incluindo-se, no referido rol de beneficiários, os dependentes que possuem as seguintes condições, não cumulativas:

- a) Os dependentes que estão sob a guarda judicial de natureza provisória ou definitiva;
- b) Os dependentes declarados como dependentes perante o INSS;
- c) Os dependentes declarados no Imposta de Renda; e
- d) Os dependentes inscritos no sistema do Banco.

Parágrafo Terceiro: Para ter acesso aos benefícios previstos no presente artigo, o empregado apresentará à empresa, laudo disponibilizado por profissional especialista com validade mínima de 1 (um) ano para apreciação e aprovação pelo médico do trabalho do Banco que fixará validade superior a 1 (um) ano, nos termos de norma interna.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis serem empregados do banco, ambos podem se habilitar para o benefício previsto nesta cláusula, devendo a redução de jornada se processar em relação a apenas um dos dois por cada dia. A política de revezamento será disciplinada em norma interna do banco, para fins de detalhar condições e operacionalização.

Parágrafo Quinto: O benefício não é cumulativo com outras reduções de jornada já concedidas pelo Banco, inclusive amamentação, ou benefício similar concedido por outra empresa ou instituição, pública ou privada.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de deficiência temporária que demande cuidados permanentes, o médico do banco poderá estabelecer prazos para a avaliação médica periódica do dependente do empregado,

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

conforme a natureza da incapacidade, com o objetivo de acompanhar a evolução do quadro, a persistência da deficiência e necessidade de cuidados permanentes, para fins da manutenção ou não do benefício.

Parágrafo Sétimo: O benefício é concedido pelo período de 1 (um) ano contado da data de envio do protocolo, ou da data de emissão da manifestação do médico do trabalho, o que vier primeiro, encerrando-se na data indicada pela área de recursos humanos. Eventual necessidade de renovação deverá ser submetida à área de pessoas com 30 dias de antecedência mediante apresentação de documentação médica prevista no parágrafo terceiro.

Parágrafo Oitavo: A redução não é devida em dias de participação de eventos de capacitação ou treinamentos, prevalecendo a carga horária do evento.

Parágrafo Nono: O banco se compromete em não realizar quaisquer discriminações decorrentes de eventual pedido de redução de jornada ou alteração para o teletrabalho, previstos no presente artigo, no que diz respeito à concorrência do empregado em processos seletivos internos ou promoções.

Parágrafo Décimo: O benefício poderá ser suspenso por solicitação do empregado(a) ou em casos de cessão ou exclusão do dependente.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 43 - ACESSO A DIRIGENTES SINDICAIS E DA AEBA

Os dirigentes das entidades sindicais representativas dos empregados e da AEBA terão livre acesso aos recintos de trabalho, no horário de funcionamento do Banco, após entendimento com o gestor da Unidade, para distribuição de material de divulgação sindical, exceto em áreas de segurança a serem definidas pelo Banco.

Parágrafo Primeiro: No caso da Direção Geral, as entidades sindicais representativas dos empregados e a AEBA, informarão ao Banco, os dirigentes para cadastro interno e liberação de acesso.

Parágrafo Segundo: No caso de não existência de cadastro do dirigente, ou ainda de pessoal de suporte das entidades, caberá aos membros da mesa de negociação ou quem for designado por estes, autorizar os acessos ao prédio da Direção Geral.

CLÁUSULA 44 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O Banco garantirá, no limite de 04 (quatro) empregados, o regime de livre frequência aos eleitos e investidos de mandato sindical, efetivos e suplentes, em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal de Sindicatos, Federação e Confederação, ficando-lhes assegurados, no período respectivo, os direitos e as vantagens inerentes ao cargo e função que exercem no Banco, como se estivessem em efetivo exercício, previsão constante do parágrafo 2º do artigo 543, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A liberação de empregado para o exercício de mandato sindical, em número excedente aos limites convencionados nesta cláusula, deverá ser feita sem ônus para o Banco, a critério deste, considerando-se o excedente em licença não remunerada, assegurada, porém, a contagem de tempo da liberação, como se em efetivo exercício.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Segundo: Aos empregados liberados na forma desta cláusula será garantida a mesma lotação de origem, quando de seu retorno ao Banco.

Parágrafo Terceiro: Para o exercício do cargo de Presidente do Sindicato, em caráter efetivo, não se aplicam as limitações de faixa numérica previstas no “caput”.

Parágrafo Quarto: O Dirigente Sindical não liberado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 10 (dez) dias úteis por ano, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua unidade seja comunicado com antecedência mínima de 03 dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito a GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o empregado. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

28

CLÁUSULA 45 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA – AEBA

O Banco garantirá, no limite de 02 (dois) empregados, o regime de livre frequência ao dirigente eleito e investido de mandato, em cargo de Direção da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia, ficando-lhe assegurado, no período respectivo, os direitos e as vantagens inerentes ao cargo e função que exerce no Banco, como se estivessem em efetivo exercício, devendo ser informado ao Banco o nome deste empregado.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados liberados na forma desta cláusula será garantida a mesma lotação de origem, quando de seu retorno ao Banco.

Parágrafo Segundo: Aos empregados eleitos para exercerem cargos de direção na AEBA, não liberados para regime de livre frequência, poderão deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades da Associação, respeitado o limite de 4 (quatro) dias úteis por ano, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua unidade seja comunicado com antecedência mínima de 03 dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito a GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o empregado. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

CLÁUSULA 46 – REUNIÕES SINDICAIS

O Banco cederá espaço para permitir reunião sindical ou de interesse dos empregados, em dia e horário previamente negociados com o Gestor da Unidade, nos locais de trabalho ou em formato virtual/híbrido, coordenada pelas entidades sindicais representativas dos empregados e AEBA.

CLÁUSULA 47 – DELEGADOS SINDICAIS

O Banco da Amazônia reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada Unidade, na razão de 01 (um) delegado para cada grupo de 80 (oitenta) empregados por Unidade, assegurado o mínimo de 01 (um) delegado por Unidade.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada aos delegados sindicais, a garantia do emprego e da função comissionada, se for o caso, durante o mandato, salvo por motivo de falta grave devidamente apurado e julgados pelos Comitês de processos disciplinares da Instituição.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Terceiro: O Delegado Sindical e Dirigente Sindical não liberado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades sindicais, respeitado o limite de 10 (dez) dias úteis por ano, na vigência deste Acordo Coletivo, desde que o Gestor de sua unidade seja comunicado com antecedência mínima de 03 dias úteis, no caso da Direção Geral o comunicado deve ser feito a GEPES, excluído o dia do evento, e autorize previamente o empregado. Caberá ao administrador confirmar a autorização, observando-se a conveniência do serviço.

29

Parágrafo Quarto: O Regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente Acordo (Anexo I).

CLÁUSULA 48 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituído o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Serão realizadas reuniões ordinárias mensalmente com calendário anual preestabelecido entre as partes signatárias.

Parágrafo Segundo: Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas toda vez que for necessário e urgente o encaminhamento de assuntos em discussão nas reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse do funcionalismo, definidos de comum acordo, inclusive a metodologia de funcionamento da mesa.

CLÁUSULA 49 - SINDICALIZAÇÃO

O Banco facilitará às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, em dia, local e horário previamente acordados com a direção do Banco.

Parágrafo Primeiro: A sindicalização poderá ser feita, por opção da entidade sindical e do trabalhador, por meio físico ou por meio eletrônico, com assinatura digital do empregado, que terá idêntico valor para todos os efeitos, inclusive do desconto da mensalidade, que irá perdurar enquanto permanecer a sindicalização ativa do empregado.

Parágrafo Segundo: O Banco da Amazônia informará, trimestralmente e sempre que solicitado, às entidades sindicais:

- I. Relação de empregados demitidos;
- II. Relação de empregados admitidos;
- III. Relação de empregados transferidos de município;
- IV. O número de empregados efetivos no início do período;
- V. Salário médio da instituição.

Parágrafo Terceiro: A relação deverá conter ainda o número da matrícula no banco, lotação e tempo de serviço de cada empregado.

Parágrafo Quarto: O banco se obriga a enviar mensalmente, no mesmo dia do crédito do referido repasse, sendo enviado por meio eletrônico através de e-mail fornecido pelos sindicatos profissionais signatários, a listagem das mensalidades recolhidas no mês com os seguintes dados:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

- Empresa;
- Lotação;
- Nome;
- Funcional e
- Valor.

CLÁUSULA 50 – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Para a representatividade dos empregados nos Comitês de julgamento dos Processos Disciplinares (COMIR e CICOR), fica estabelecida a realização de eleição direta, nos mesmos moldes da escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período. Em caso de apreciação de processos administrativos com indicativo de demissão, a representação se dará por dois empregados, sendo estes os dois primeiros colocados no processo eleitoral. Nas ausências regulamentares, o terceiro classificado no processo eleitoral funcionará como suplente.

Parágrafo Primeiro: Todos os representantes dos empregados que forem eleitos assinarão Termo de Confidencialidade dos Assuntos, constante do Edital do certame.

Parágrafo Segundo: As reuniões podem ocorrer presenciais ou por videoconferência caso o recurso esteja disponível no Banco.

Parágrafo Terceiro: Em caso de apreciação de processos administrativos com indicativo de demissão, a representação se dará por dois empregados, sendo estes os dois primeiros colocados no processo eleitoral. Nas ausências regulamentares, o terceiro classificado no processo eleitoral funcionará como suplente.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra reunião presencial as despesas de deslocamento necessárias para a participação dos representantes dos empregados nas reuniões do COMIR e CICOR ocorrerão por conta do Banco da Amazônia.

Parágrafo Quinto: O empregado reeleito como titular ou suplente, não poderá concorrer a próxima eleição do COMIR e CICOR.

CLÁUSULA 51 – COMUNICADO DE RETORNO AO TRABALHO

O Banco fornecerá, trimestralmente, às entidades sindicais, listagem com os nomes dos empregados que retornaram de licença médica superior a 15 dias, através de meios físicos ou digitais.

Parágrafo Único: Nessa listagem, necessariamente, deverá conter a data inicial de afastamento, se por doença ocupacional ou não.

CLÁUSULA 52 - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

O Banco da Amazônia manterá à em local definido e acessível a todos os empregados, quadro de avisos ou suporte específico, para divulgação de comunicados oficiais ou exemplares de jornais emitidos pelas entidades representativas dos empregados, que sejam de interesse dos empregados abrangidos por este acordo.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

CLÁUSULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 53 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

O Banco se compromete a manter, durante a vigência deste acordo, ações de suprimento de pessoal com a disponibilização de vagas no cargo efetivo para candidatura por todos os empregados interessados em movimentação de sua lotação, desde que preencham os critérios de elegibilidade.

31

Parágrafo Primeiro: O Banco divulgará nos canais de comunicação interna e na intranet corporativa as ações de suprimento, com os editais ou regulamentos de cada certame.

Parágrafo Segundo: Os empregados interessados, deverão consultar as oportunidades que serão divulgadas, e registrar sua candidatura àquela que for de seu interesse, conforme orientações disponibilizadas, desde que possuam os critérios de elegibilidade contidos no regulamento do certame.

CLÁUSULA 54 – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

O Banco se compromete a manter o programa de preparação para aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com objetivo de favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição.

CLÁUSULA 55– DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O Banco da Amazônia disponibilizará o texto do presente acordo coletivo no ambiente do Amazonianet, após a sua assinatura.

CLÁUSULA 56 - INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO

O empregado destituído de função comissionada, em caráter titular ou interino, exercida por período igual ou superior a 10 (dez) anos, contínuos ou não, terá incorporado à sua remuneração o valor correspondente à média das gratificações percebidas durante o período de exercício da função.

CLÁUSULA 57 - AUXÍLIO GRADUAÇÃO, POS-GRADUAÇÃO, ESPECIALIZAÇÕES E CERTIFICAÇÕES.

O BANCO reembolsará aos seus empregados, mediante apresentação de comprovante de pagamento, as despesas realizadas com cursos de graduação, pós-graduação, especialização e certificações profissionais (CPA-10, CPA-20, CEA), nos termos de política interna específica de incentivo à qualificação profissional.

CLÁUSULA 58 - APORTE DE RECURSOS PARA A CASF

O BANCO fará aporte para a CASF, no montante necessário para cobertura de eventuais déficits que vierem a ocorrer no Plano de Associados, bem como adiantará o montante necessário para implementação das medidas saneadoras propostas pela Diretoria da CASF.

Parágrafo Primeiro - O Banco se compromete em reajustar o reembolso do Plano de Saúde pelo índice da ANS, divulgado no mês de maio de cada ano.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Segundo – As tabelas de enquadramento do reembolso relativas ao programa saúde Amazônia serão reajustadas nas bases do Vencimento Padrão de cada data base com o fim de ajustar o passivo acumulado pelos empregados.

Parágrafo Terceiro - O Banco reembolsará em 100% (cem por cento) o valor de todo procedimento médico, hospitalar, odontológico e laboratorial, a todos os empregados que tiverem atendimento por Escolha Dirigida, nas localidades que não houver os profissionais e/ou unidades conveniadas ao plano.

Parágrafo Quarto - O BANCO compromete-se a remeter aos órgãos de controle das empresas estatais, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Resolução CGPAR nº 52/2024, proposta destinada à manutenção de sua participação no custeio do plano de saúde no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) das despesas assistenciais.

Parágrafo Quinto - O BANCO compromete-se a manter contrato de com a CASF Corretora para a operação de balcão de seguros em suas unidades e canais de atendimento, como instrumento de geração de receitas destinadas ao financiamento e à sustentabilidade do patrocínio da CASF, observada a legislação vigente e a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 59 - MONITORAMENTO DE RESULTADOS E COBRANÇA DE METAS

No monitoramento de resultado, o BANCO não exporá, publicamente ou internamente via digital, o ranking individual de seus empregados.

Parágrafo primeiro – As cobranças de resultados só poderão ser realizadas no horário de trabalho do empregado, sem que o mesmo seja exposto publicamente;

Parágrafo Segundo – É vedado aos gestores a cobrança de cumprimento de metas/resultados, por mensagens via telefone, ou qualquer outro meio de comunicação particular do empregado;

Parágrafo Terceiro – O BANCO se compromete a regulamentar, em normativos internos, a proibição da realização de teleconferências, videoconferências e envio de mensagens relacionadas a metas, resultados ou estratégias fora da jornada de trabalho.

CLAUSULA 60 – ISENÇÃO DE TARIFAS E ANUIDADES

Não serão cobradas dos empregados, aposentados e pensionistas tarifas e anuidades em serviços como renovação de Cheque Especial e de Conta Corrente, envio de DOC, retirada de extrato, cartões de crédito/débito, respeitados os limites de transação do plano de serviços oferecido, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, nos termos da sua redação à data do início de vigência do presente acordo, salvo modificação mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA 61 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO, SEQUESTRO E EXPLOÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS

O BANCO, no caso de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, consumados ou não, em qualquer local de trabalho, adotará as seguintes medidas:

a) a Unidade em que ocorreu o fato deverá ser fechada no dia do evento, devendo ser efetuadas as devidas comunicações, à área de segurança do Banco, para que sejam levadas a efeito, as providências pertinentes.

b) os empregados presentes receberão o atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados pelo BANCO e, logo após o ocorrido a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial, deverão ser comunicados imediatamente dos fatos.

Parágrafo Primeiro - Após avaliação médica, os empregados deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo da remuneração de seu salário.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico.

Parágrafo Terceiro - O BANCO custeará assistência médica, psicológica e jurídica aos empregados e seus dependentes, vítimas de assalto, sequestro ou explosão de caixas eletrônicos, que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa.

Parágrafo Quarto - Ao empregado ferido nas circunstâncias referidas no caput, o BANCO assegurará a complementação do auxílio-doença, durante o período em que ainda não estiver caracterizada a invalidez permanente;

Parágrafo Quinto - Ao empregado lotado em agência que tenha sofrido assalto, será facultada a sua transferência, se de seu interesse, para outra agência de sua preferência.

CLÁUSULA 62 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO VÍTIMA DE ASSALTO, SEQUESTRO OU EXTORSÃO

Em consequência de assalto ou ataque, consumado ou não o roubo, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, O BANCO pagará indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de **R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais).

Parágrafo primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no *caput*, sem definição quanto à invalidez permanente, o banco complementarará o benefício previdenciário até o montante do somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco.

Parágrafo segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco.

Parágrafo terceiro - O valor previsto no *caput* desta cláusula será corrigido em 1º.09.2025, pelo mesmo índice de reajuste salarial.

CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelos bancos nos contracheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados do banco, nas datas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de R\$ 300 (trezentos reais), a cada pagamento, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

Parágrafo segundo – Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pelo banco entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, e de acordo com a demonstração contida no ANEXO I – LISTA DE REPRESENTAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

- a. 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
- b. 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e
- c. 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo terceiro – Não havendo indicação, no Anexo I – Lista de Representação e Contribuição Negocial, de filiação do sindicato a uma ou mais entidades de grau superior, o desconto da contribuição negocial dos empregados lotados na respectiva base de representação será proporcional, e não ocorrerá redistribuição do valor, observando-se, nestes casos, as seguintes condições:

I. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 15% (quinze por cento) previstos na alínea “b”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à federação;

II. O banco não procederá ao desconto correspondente aos 10% (dez por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindical à confederação.

Parágrafo quarto – O banco não procederá ao desconto correspondente aos 5% (cinco por cento) previstos na alínea “c”, caso não haja indicação de filiação do sindicato à central sindical.

Parágrafo quinto – Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428, da CLT, pois, o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

Parágrafo sexto – Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas em tabela anexa, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

Parágrafo sétimo – As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical (“imposto sindical”), prevista no art. 578 e seguintes da CLT.

Parágrafo oitavo – Uma vez realizados os repasses das contribuições negociais às entidades sindicais, o banco informará por e-mail, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do depósito:

a. Ao Sindicato profissional, por meio do ANEXO II – Informação do Banco ao Sindicato sobre a Contribuição Negocial:

a.1. O valor depositado em favor do sindicato (70% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização.

a.2. A relação dos nomes e matrículas dos empregados que sofreram o desconto da contribuição negocial, indicando o valor correspondente à totalidade (100%) do valor descontado de cada um, individualmente.

b. À Federação, o valor total de depósito (15% do valor descontado), com a indicação da data de sua realização, bem como o valor depositado em favor de cada sindicato á mesma filiado (70% do valor descontado), indicando, igualmente, a data de sua realização.

c. à Confederação, com cópia para a FENABAN, por meio do ANEXO IV – Informação do Banco à Confederação sobre a Contribuição Negocial, o valor total dos depósitos em favor dos Sindicatos, das Federações e da Confederação, com a indicação da data de sua realização.

Parágrafo nono – Os sindicatos, federações e confederações deverão manter seus cadastros atualizados junto aos Bancos, para o correto processamento da distribuição, bem como perante a FENABAN.

Parágrafo dez – O limite máximo no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) previsto no parágrafo primeiro desta cláusula a ser aplicado como taxa negocial sobre a PLR 2026

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

CLÁUSULA 64 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O BANCO se apresentará obrigatoriamente perante o Sindicato para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

CLÁUSULA 65 - ACIDENTES DE TRABALHO

O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais competentes, mensalmente, a relação de todos os empregados afastados por Acidentes de Trabalho.

Parágrafo Único: Será, também, considerado acidente de trabalho aquele que ocorrer no percurso da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência por qualquer meio de locomoção, e ainda, se ocorrer durante o horário do intervalo para almoço.

CLÁUSULA 66 - ISONOMIA

A partir da assinatura deste Acordo, o BANCO assegurará a todos os empregados os mesmos benefícios e vantagens regulamentares a que fazem jus os empregados admitidos até 31.08.1996.

CLÁUSULA 67 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR.

O Banco pagará ao empregado admitido até 31.12.2026 e em efetivo exercício em 31.12.2026, convencionase o pagamento pelo banco, até 01.03.2027, a título de “PLR”, de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de 2026, da seguinte forma:

- 6% (seis por cento) do Módulo Social;
- 9% (nove por cento) do Módulo Básico.

Parágrafo único – O Banco no prazo de 30 dias após assinatura do ACT, reunirá com as entidades sindicais para discutir e aprovar o acordo específico da PLR.

CLÁUSULA 68 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado para todos os empregados, independente da sua escolaridade e remuneração.

CLÁUSULA 69 - EXTENSÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O Banco concederá 35 (trinta e cinco) dias de férias para seus empregados com mais de 20 (vinte) anos de trabalho no Banco.

CLÁUSULA 70 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Banco arcará com o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo e acidente, quando por ele mantido e contratado, em favor do empregado, com cobertura de morte natural, morte acidental, invalidez permanente ou parcial.

Parágrafo Único: O Banco, fornecerá, anualmente, aos seus empregados, certificados da Apólice do seguro de vida, em grupo e acidente a que esteja vinculado, bem como sempre que houver alterações de valores e cobertura.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

CLÁUSULA 71 – SEGURANÇA BANCÁRIA

Em caso de paralisação das atividades bancárias, em virtude de ato criminoso e, em consonância com as situações previstas na cláusula que trata de indenização por morte ou incapacidade decorrente de assalto, e sem prejuízo da indenização ali prevista, os bancos adotarão as seguintes medidas:

Parágrafo Primeiro: No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, com atendimento a público ou não, e ainda, com manuseio ou não de numerário, todos os empregados da unidade terão direito a atendimento médico e/ou psicológico, logo após o ocorrido, com emissão da CAT e comunicação à CIPAA, onde houver;

Parágrafo Segundo: O empregado que for vítima do crime de extorsão mediante sequestro terá direito a atendimento médico e/ou psicológico logo após o ocorrido;

Parágrafo Terceiro: Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso do crime de extorsão mediante sequestro de empregado, o banco registrará o Boletim de Ocorrência Policial, comunicará a entidade sindical da base e manterá a agência fechada no dia da ocorrência;

Parágrafo Quatro: O banco providenciará a realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, o pedido apresentado pelo empregado que for vítima de assalto ou ataque contra sua agência ou posto de atendimento bancário, e ainda, em caso do crime de extorsão mediante sequestro; e

Parágrafo Quinto – É obrigatório portas de segurança com detector de metais, vigilantes e câmeras de filmagens em todas as unidades do banco com manuseio ou não de numerário.

CLÁUSULA 72 - ULTRATIVIDADE

As partes acordam que as cláusulas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho permanecerão em vigor e produzirão todos os seus efeitos jurídicos, após o término de sua vigência oficial, até que seja celebrado e assinado um novo instrumento normativo.

CLÁUSULA 73 - NR 01 – GESTÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE MENTAL/DOENÇAS OCUPACIONAIS

O BANCO compromete-se a implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), nos termos da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), garantindo a identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, inclusive aqueles relacionados à saúde mental e organizacional.

Parágrafo Primeiro – O BANCO fornecerá às entidades sindicais, sempre que solicitado ou, no mínimo, em periodicidade semestral, cópia atualizada do inventário de riscos e do plano de ação integrantes do PGR.

Parágrafo Segundo – O BANCO adotará medidas contínuas de prevenção e mitigação de riscos ocupacionais, contemplando, no mínimo, os seguintes eixos:

I – Saúde mental e organizacional: implementação de protocolos de gestão destinados à prevenção do assédio moral e da pressão excessiva por metas, com monitoramento de indicadores de risco psicossocial;

II – Ergonomia: garantia de condições adequadas de mobiliário e organização do trabalho, bem como a implementação de pausas regulares, nos termos da NR-17;

III – Segurança em eventos críticos: adoção de protocolos de atendimento e acolhimento imediato aos empregados vítimas de violência no ambiente de trabalho;

IV – Capacitação: realização de treinamentos periódicos voltados à prevenção de riscos ocupacionais, saúde mental e segurança no trabalho;

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

V – Monitoramento: avaliação periódica das condições de trabalho, por meio de instrumentos que assegurem o anonimato dos empregados;

VI – Ambiente de trabalho: manutenção de condições adequadas de iluminação, ventilação e conforto acústico nas unidades de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O BANCO apresentará, anualmente, relatório consolidado das ações implementadas no âmbito do PGR, incluindo indicadores de saúde e segurança do trabalho.

37

CLÁUSULA 74 – PCCS PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O BANCO apresentará, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, proposta inicial de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), pautada nos princípios da transparência, equidade e valorização do quadro funcional.

Parágrafo Primeiro – A proposta apresentada pelo BANCO constituirá a base para o processo negocial, cabendo às entidades sindicais representativas dos empregados a apresentação de contrapropostas, sugestões e ajustes, com vistas à construção de um modelo consensual.

Parágrafo Segundo – As partes se comprometem a instaurar mesa específica de negociação para discussão do PCCS, com reuniões periódicas, até a consolidação da versão final do plano.

Parágrafo Terceiro – O PCCS aprovado será implementado durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos e prazos definidos em instrumento próprio ou termo aditivo.

CLÁUSULA 75 – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (AQP)

O banco concederá aos seus empregados o Adicional de Qualificação Profissional (AQP), como forma de incentivo à elevação do nível de escolaridade e ao aprimoramento técnico, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Único – Percentuais: O adicional incidirá sobre o salário-padrão (vencimento básico) do empregado, de forma não cumulativa, nos seguintes percentuais:

I. Especialização/MBA: 10% (cinco por cento) para empregados em cargos que exijam apenas nível médio, desde que a graduação tenha correlação com as atividades do Banco;

II. Mestrado: 20% (quinze por cento) para portadores de título de Mestre em áreas de interesse estratégico da instituição;

III. Doutorado: 30% (vinte e cinco por cento) para portadores de título de Doutor em áreas de interesse estratégico da instituição

CLÁUSULA 76 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS

O BANCO assegurará ao empregado a possibilidade de suspensão temporária do pagamento de até 6 (seis) parcelas mensais de contratos de empréstimo consignado mantidos junto à instituição, sem a incidência de juros, encargos moratórios ou penalidades contratuais sobre as parcelas suspensas.

Parágrafo Primeiro – A suspensão de que trata o caput dependerá de solicitação expressa do empregado, formulada por escrito ou por meio eletrônico com comprovação de autoria, observados os procedimentos definidos em normativo interno do BANCO.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027

Parágrafo Segundo – As parcelas suspensas serão automaticamente reprogramadas para o final do contrato, preservadas as demais condições originalmente pactuadas, vedada a capitalização de juros sobre o período de suspensão.

Parágrafo Terceiro – O BANCO poderá estabelecer, em regulamento interno, critérios operacionais para a concessão do benefício, desde que não impliquem restrição indevida ao direito previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 77 - DA EXCLUSIVIDADE DA DISPENSA

Os empregados do Banco da Amazônia, admitidos mediante concurso público, gozam de estabilidade no emprego, sendo vedada a dispensa imotivada ou por insuficiência de desempenho, somente podendo ser desligados em caso de falta grave devidamente comprovada.

Parágrafo Único – É nula de pleno direito qualquer dispensa que não esteja fundamentada em falta grave tipificada em lei. A ausência de motivação clara e de prova incontestável do ato faltoso ensejará a imediata reintegração do empregado ao cargo, com o pagamento retroativo de todos os salários e vantagens do período de afastamento.

CLÁUSULA 78 - DA GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA E RISCO OPERACIONAL DIGITAL

Aos empregados que exerçam funções de Caixa, Tesoureiro, ou que operem sistemas de pagamento e transferência, será paga mensalmente a gratificação de "Quebra de Caixa" no valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais).

- a) Este valor destina-se a compensar o risco financeiro inerente tanto ao manuseio de numerário físico quanto à execução de operações e transações em ambiente digital.

Parágrafo Primeiro – ABRANGÊNCIA DIGITAL: Para fins desta cláusula, considera-se risco de caixa a responsabilidade sobre Transações Digitais (Processamento de transferências, PIX, TED, DOC), liquidação de títulos, estornos e lançamentos manuais em sistemas bancários, Operações sem Numerário, Abertura e fechamento de terminais eletrônicos, custódia de chaves digitais e validação de documentos que impliquem em movimentação financeira imediata ou futura.

Parágrafo Segundo – NATUREZA JURÍDICA: A gratificação possui natureza salarial (Súmula 247 do TST), integrando a remuneração para fins de DSR, Férias + 1/3, 13º Salário e FGTS.

Parágrafo Terceiro – PROTEÇÃO CONTRA ERROS DE SISTEMA: Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado decorrente de diferenças em transações digitais quando estas forem originadas por Instabilidade ou falhas intermitentes nos sistemas de rede do Banco, Fraudes eletrônicas cometidas por terceiros sem a participação comprovada do funcionário e Erros de processamento "batch" ou de compensação fora do controle direto do operador.

Parágrafo Quarto – CONDIÇÕES PARA DESCONTO: O desconto de diferenças (físicas ou digitais) só ocorrerá se houver comprovação de culpa grave, mediante conferência realizada na presença do empregado e limitada ao valor mensal da gratificação.

Parágrafo Quinto – ACUMULATIVIDADE E SUBSTITUIÇÃO: Esta verba é cumulativa com a gratificação de função e devida integralmente em casos de substituição, mesmo que em caráter eventual ou por períodos inferiores a um mês.

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONTEC / BANCO DA AMAZÔNIA S/A – 2026 / 2027**

CLÁUSULA 79 – VIGÊNCIA

Este instrumento de trabalho terá vigência no período de 01/09/2026 a 31/08/2027